



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GABINETE**

DESPACHO INTERNO

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato.

Protocolo: nº 79/2026

Denunciante: Edilberto Nunes da Silva

Denunciado: Vereador Daniel David

Assunto: Encaminhamento de denúncia – art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Diretoria Administrativa, por meio do Protocolo Geral, a Denúncia por Infração Político-Administrativa com pedido de cassação de mandato, subscrita pelo Sr. Edilberto Nunes da Silva, devidamente qualificado nos autos, protocolada sob o nº 79/2026.

A peça denunciatória imputa ao Vereador Daniel David a prática de conduta supostamente incompatível com a dignidade da Câmara e atentatória ao decoro parlamentar, consubstanciada em manifestação proferida durante a 4ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, ocasião em que teria se dirigido ao público presente no Plenário, incluindo professores que participavam do ato – utilizando a expressão “vai se fuder”, captada pelo microfone oficial e amplamente repercutida em veículos locais como o Jornal Diário de Votuporanga.

A denúncia está instruída, em síntese, com:

- a) certidão de quitação eleitoral do denunciante, emitida pela Justiça Eleitoral;
- b) dados de identificação do título de eleitor e domicílio eleitoral no Município de Votuporanga/SP;
- c) indicação de link do vídeo oficial da sessão, hospedado no canal institucional da Câmara Municipal de Votuporanga;
- d) matéria jornalística que repercutiram os fatos narrados.

Em sua fundamentação, o denunciante invoca, dentre outros, os seguintes dispositivos:

- 1) Decreto-Lei 201/1967:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Art. 7º, III: “Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”;

2) Lei Orgânica do Município (LOM):

- Art. 33, II: Perda de mandato por ato “incompatível com o decoro parlamentar”;
- Art. 33, §1º: Integração com normas regimentais e éticas para definição de decoro.

3) Código de Ética e Decoro Parlamentar (Res. 6/2016):

- Art. 3º, VII: Dever de tratar cidadãos com respeito;
- Art. 5º, II e III: Atos atentatórios por “ofensas morais nas dependências da Câmara”.

4) Regimento Interno (Res. 5/2019):

- Art. 81: Dever de “comportar-se em Plenário com respeito”;
- Art. 82, VI: Previsão de cassação por “infração ao DL 201/67”.

II – ANÁLISE FORMAL E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em análise preliminar estritamente formal, observa-se que a denúncia:

a) é apresentada por eleitor do Município, com indicação de título de eleitor e zona/seção, bem como certidão de quitação eleitoral anexada;

b) descreve fatos determinados, com indicação de data, sessão e contexto em que se teria dado a conduta imputada;

c) aponta expressamente o enquadramento jurídico pretendido (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno);

d) indica e junta elementos de prova, em especial o registro audiovisual oficial da sessão e documentos correlatos.

À luz do art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, o processo de cassação de mandato de Vereador observará, no que couber, o rito previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, cuja etapa inicial consiste na leitura da denúncia em sessão e na consulta ao Plenário quanto ao seu recebimento.

As providências a serem adotadas pela Administração da Câmara, no âmbito de sua competência técnico-administrativa, restringem-se a:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) registro e autuação regular da denúncia, com numeração e formação do respectivo processo;
- b) organização e conferência dos documentos anexos, com certificação pelo setor competente;
- c) encaminhamento da denúncia à Presidência da Câmara, para ciência e adoção das medidas de competência do Presidente, especialmente quanto à inclusão em pauta para leitura em sessão e subsequente deliberação sobre admissibilidade, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- d) eventual remessa prévia à Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer quanto aos requisitos formais de admissibilidade, caso assim entenda a Presidência.

Destaca-se que a presente análise não substitui parecer jurídico nem representa juízo de mérito sobre a procedência ou improcedência da acusação, limitando-se à verificação administrativa de regularidade formal e à sugestão de encaminhamento compatível com a legislação aplicável.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, no âmbito das atribuições da Diretoria Administrativa, **DESPACHO:**

AUTUE-SE a presente denúncia, formando-se o correspondente processo administrativo sob a classificação própria de “Denúncia por infração político-administrativa – Vereador”, juntando-se integralmente:

- a) peça inicial;
- b) certidão de quitação eleitoral;
- c) cópias dos documentos pessoais apresentados;
- d) comprovação/registro do link do vídeo oficial e demais anexos.

Após a autuação e conferência da documentação, remetam-se os autos à Presidência da Câmara Municipal para:

- a) ciência dos termos da denúncia;
- b) inclusão da denúncia em pauta de sessão para leitura e consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos da legislação federal.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Cientifique-se o setor de Protocolo quanto às providências adotadas e mantenha-se controle dos prazos e movimentações relativos ao presente processo, visando à adequada tramitação administrativa.

É o que me cumpre despachar.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:45:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904442-4J1J0D-0M4F3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

